PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30/2025

Dispõe sobre o reajuste do valor da Gratificação por Tempo Integral – GTIDE, verba de natureza transitória e contingente, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 21, de 23 de março de 2022, e em continuidade ao disposto na Lei nº 18, de 26 de abril de 2023, fica reajustado o valor da Gratificação por Tempo Integral – GTIDE, verba de natureza transitória e contingente, considerando:

I – O O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de maio de 2023 a abril de 2024, no percentual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), elevando o valor da GTIDE de R$ 1.200,14 (um mil, duzentos reais e quatorze centavos) para R$ 1.238,90 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

II – O INPC acumulado no período de maio de 2024 a abril de 2025, no percentual de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento), aplicado sobre o valor reajustado do inciso anterior, elevando a GTIDE para R$ 1.304,68 (um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º. O valor atualizado da Gratificação por Tempo Integral – GTIDE, conforme disposto no artigo 1º desta Lei, passa a ser de R$ 1.304,68 (um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo este o valor de referência vigente a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3º. Fica autorizado o pagamento das diferenças retroativas decorrentes da não aplicação dos reajustes da Gratificação por Tempo Integral – GTIDE nos períodos devidos, totalizando:

I – Diferença mensal de R$ 38,76 (trinta e oito reais e setenta e seis centavos), referente ao reajuste de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), aplicada sobre o valor de R$ 1.200,14, no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de R$ 465,12 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

II – Diferença mensal de R$ 65,78 (sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), referente ao reajuste de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento), aplicada sobre o valor reajustado de R$ 1.238,90, no período de 1º de maio de 2024 até a data da publicação desta Lei em junho de 2025, perfazendo um total de R$ 920,92 (novecentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

§ 1º. O total geral de diferenças retroativas devidas corresponde a R$ 1.386,04 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos) por servidor que perceba a Gratificação por Tempo Integral – GTIDE.

§ 2º. O pagamento das diferenças retroativas de que trata este artigo será realizado em parcela única, no mês subsequente à publicação desta Lei, observada a disponibilidade financeira do Município.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, 17 de junho de 2025.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 091

Data 17 / 06 / 2025

Ass.: 18:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.699/0001-98
FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com
Rua Floriano Francisco Anoter, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ
"Terra do Vinho e do Queijo"

Salgado Filho-PR, 17 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 30/2025
Senhor Presidente Marcelo Barili,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 30/2025, que dispõe sobre o reajuste do valor da Gratificação por Tempo Integral – GTIDE, verba de natureza transitória e contingente, na forma que especifica.

O presente Projeto tem por objetivo promover a atualização dos valores da GTIDE, observando os índices de inflação aferidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulados nos períodos de maio de 2023 a abril de 2024 (3,23%) e de maio de 2024 a abril de 2025 (5,31%).

A medida visa preservar o poder aquisitivo dos servidores que fazem jus a esta gratificação, de modo a reconhecer e valorizar o esforço desses profissionais no cumprimento de suas atribuições, especialmente considerando que esta gratificação está diretamente vinculada ao desempenho em regime de tempo integral.

Ademais, prevê-se, no projeto, o pagamento das diferenças retroativas decorrentes da não aplicação dos reajustes nos períodos devidos, situação que precisa ser regularizada de imediato para garantir segurança jurídica, respeito aos direitos dos servidores e equilíbrio nas relações administrativas.

Diante da urgência, justifica-se o pleito para que a tramitação e votação ocorram até o dia 24 de junho de 2025, possibilitando, assim, que a Administração proceda com os lançamentos necessários na folha de pagamento do mês de junho do corrente ano.

Certo de contarmos com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais membros deste Legislativo, agradeço antecipadamente pela acolhida e colaboração, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal